



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 122 • São Paulo, sexta-feira, 1º de julho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 14.475, DE 30 DE JUNHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 748/06, do Deputado Ítalo Cardoso - PT)

Altera a Lei nº 8.307, de 10 de setembro de 1964, que instituiu o "Dia do Imigrante"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.307, de 10 de setembro de 1964, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Imigrante", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro." (NR)
"Artigo 2º - O "Dia do Imigrante" será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado." (NR)
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Márcio Luiz França Gomes
Secretário do Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 2011.

LEI Nº 14.476, DE 30 DE JUNHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 792/09, da Deputada Ana do Carmo - PT)

Altera a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 27 e 90 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

I - vetado.
II - o artigo 90:
"Artigo 90 - As obras, os serviços, as compras, as alienações e as locações realizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das universidades públicas estaduais regem-se pelas normas desta lei, no que couber." (NR)
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.088, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dá denominação de "Paulo Renato Costa Souza" à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo - EFAP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo - EFAP, criada pelo Decreto nº 54.297, de 5 de maio de 2009, e organizada pelo Decreto nº 55.717, de 19 de abril de 2010, passa a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2011.

DECRETO Nº 57.089, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dá denominação de "Guia Lopes" - Vila Dutra a unidade escolar da Secretaria da Educação localizada no Município de Bauru

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Vila Dutra, no Município de Bauru, da Diretoria de Ensino - Região Bauru, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto nº 55.875, de 28 de maio de 2010, passa a denominar-se Escola Estadual "Guia Lopes" - Vila Dutra.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2011

DECRETO Nº 57.090, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009, criou e organizou, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover a defesa dos direitos da diversidade sexual e da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; e

Considerando a convocação da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, pelo Decreto federal de 18 de maio de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que será realizada no período de 28 a 30 de outubro de 2011 sob a coordenação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o auxílio das Secretarias da Cultura, da Saúde e da Educação, que integram o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, sem prejuízo do suporte das demais Secretarias de Estado, com os objetivos de:

I - avaliar a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT do Estado de São Paulo;

II - propor diretrizes para o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT do Estado de São Paulo;

III - avaliar a implementação e/ou os motivos das eventuais ausências das políticas públicas pró-cidadania LGBT propostas na I Conferência Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT do Estado de São Paulo;

IV - propor diretrizes para a implementação de novas políticas públicas que promovam a cidadania LGBT com base nas novas demandas do segmento do período entre a I Conferência Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, e a II Conferência Estadual de que trata este decreto;

V - debater o tema da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT "Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT";

VI - eleger os delegados para a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Artigo 2º - A II Conferência Estadual de que trata este decreto será presidida pela Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e desenvolverá seus trabalhos em torno da seguinte temática: "Por um Estado sem discriminação: respeito à cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais".

Artigo 3º - A Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania constituirá, por resolução, a Comissão da II Conferência Estadual de que trata este decreto, com vista à elaboração do regimento interno, orientação para as conferências regionais e acompanhamento da organização da Conferência.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Angelo Andréa Matarazzo
Secretário da Cultura
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2011.

DECRETO Nº 57.091, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Votuporanga, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Votuporanga, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Colômbia, s/nº, naquele município, com área de 1.002,40m² (um mil e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 45.896 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga, objeto da Lei municipal nº 4.938, de 26 de abril de 2011, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-12214-497856/2011-SF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, visando à instalação de um Posto Fiscal, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2011.

DECRETO Nº 57.092, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
10059 UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	10.000.000,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	1.200.000,00		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	20.000.000,00		
		TOTAL	1	31.200.000,00	
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PJURÍDICA		5	300.000,00		
		TOTAL	5	300.000,00	
		TOTAL GERAL		31.500.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.4301.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			5.000.000,00
	1	3	5.000.000,00
12.126.4302.5313 SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU			600.000,00
	1	3	600.000,00
12.364.4302.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV. FAC. P			20.600.000,00
	1	3	600.000,00
	1	4	20.000.000,00
12.364.4302.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			5.000.000,00
	1	3	5.000.000,00
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			300.000,00
	5	1	300.000,00
		TOTAL	31.500.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10059 UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1	31.200.000,00	
		TOTAL	1	31.200.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		5	300.000,00	
		TOTAL	5	300.000,00
		TOTAL GERAL		31.500.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
10059 UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP					
TOTAL		1	3	11.200.000,00	
JUNHO				11.200.000,00	
TOTAL		1	4	20.000.000,00	
JUNHO				20.000.000,00	
TOTAL		5	1	300.000,00	
JUNHO				300.000,00	
TOTAL GERAL				31.500.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10059 UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP				
TOTAL		1	1	31.200.000,00
JUNHO				31.200.000,00
TOTAL		5	3	300.000,00
JUNHO				300.000,00
TOTAL GERAL				31.500.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	31.500.000,00	31.500.000,00		0,00	
TOTAL GERAL	31.500.000,00	31.500.000,00		0,00	